PROCESSO ADMINISTRATIVO 3948 ASSINADO ELETRONICAMENTE

PARECER JURÍDICO

Interessada: Comissão de Licitação.
Ref.: Pregão Eletrônico nº 9/2026-0025 PE/SRP
Assunto: Parecer Final.

EMENTA: PARECER FINAL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.2026-0025 PE-SRP – MARMITEX E SELF SERVICE - OPINIÃO PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer final, formulada pela CPL - Comissão Permanente de Licitação, referente à legalidade de realização do Processo Licitatório, objetivando **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E SELF-SERVICE, OBJETIVANDO GARANTIR A OFERTA DE REFEIÇÕES ADEQUADAS DURANTE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS E EVENTOS PROMOVIDOS PELO ENTE MUNICIPAL,** em conformidade com as solicitações, termo de referência, descrição e justificativa.

Vieram os autos para análise final de legalidade para fins de Adjudicação do Processo Licitatório, após a realização de todas as fases que competiam legalmente, restando à adjudicação do processo e sua homologação cabível a autoridade competente.

É o relatório.

Rua Cristóvão Colombo, S/N – Centro – Ipixuna do Pará – Pará, CEP: 68637-000
E-mail: assejur@ipixunadopara.pa.gov.br

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Ressalta-se, inicialmente, que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Cumpre destacar, que cabe a esta Assessoria Jurídica, se ater apenas ao prisma estritamente jurídico, não lhe sendo atribuída análise concernente à conveniência e oportunidade administrativa, tampouco a análise de quantitativos e aos valores estabelecidos pelos licitantes no processo licitatório. A apreciação jurídica se dá, portanto, tão somente às questões de legalidade dos atos administrativos que precedem a solicitação do parecer jurídico.

O aviso da licitação foi devidamente publicado em Diário Oficial e em jornal de grande circulação. Observa-se também que as exigências, constantes nos artigos 54 e 55, da Lei 14.133/21, quanto ao prazo mínimo de publicação entre a disponibilização do edital e a abertura do certame foi obedecida

Conforme **ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**, participaram os licitantes: **HOTEL & CHURRASCARIA ALAMEDA LTDA.; CHURRASCARIA E PETISCARIA O PONTO DA PICANHA LTDA.**

Após a análise da documentação apresentada, a equipe de apoio juntamente com a pregoeira, constatou que as licitantes: **HOTEL & CHURRASCARIA ALAMEDA LTDA.; CHURRASCARIA E PETISCARIA O PONTO DA PICANHA LTDA. e apresentaram proposta mais vantajosa e dentro das especificações do objeto descriminado no Termo de Referência,** sagrando-se vencedoras referente aos itens solicitados pelo Órgão demandante.

Registra-se que, finalizado a fase de lances e habilitação, abriu-se o prazo para intenção recursal, ao qual transcorreu *in albis.*

Rua Cristóvão Colombo, S/N – Centro – Ipixuna do Pará – Pará, CEP: 68637-000
E-mail: assejur@ipixunadopara.pa.gov.br

Assim sendo, **OPINAMOS** que o presente processo está apto a ser devidamente **ADJUDICADO** na forma da lei, sagrando vencedores do certame as licitantes acima mencionadas.

Pelo discorrido acima, tem-se que o presente Processo Licitatório analisado atendeu a todos os requisitos para sua validade, previstos na Lei nº 14.133/21, segundo demonstram os documentos constantes neste processo. Assim, não se constatam óbices jurídicos quanto a sua adjudicação e posterior homologação.

III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e pela análise da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica, após as recomendações postas **OPINA** pela aprovação dos trâmites e fases realizadas no presente processo licitatório analisado, que estão de acordo com os parâmetros definidos na Lei nº 14.133/21, pelo que se **OPINA** que a CPL proceda à Adjudicação e encaminhamento posterior à autoridade competente para homologação do certame, haja vista, a priori não se vislumbrar quaisquer óbices jurídicos ao prosseguimento do processo licitatório.

É o parecer.
S. M. J.
Ipixuna do Pará, 17 de setembro de 2026.

AUGUSTO CESAR DE SOUZA BORGES:70433143215
Assinado de forma digital por AUGUSTO CESAR DE SOUZA BORGES:70433143215

AUGUSTO CÉSAR DE SOUZA BORGES
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PA 13.650

Rua Cristóvão Colombo, S/N – Centro – Ipixuna do Pará – Pará, CEP: 68637-000
E-mail: assejur@ipixunadopara.pa.gov.br